

# CALENDÁRIO IPTU 2018

**IPTU 2018**

Futura Unidade Básica de Saúde de Monguinhos  
SEU IPTU CONTRIBUI PARA ESTA OBRA

Emissão de  
guia online em:  
**buzios.rj.gov.br**

1ª Parcela - 09/02	6ª Parcela - 09/07
2ª Parcela - 09/03	7ª Parcela - 09/08
3ª Parcela - 09/04	8ª Parcela - 09/09
4ª Parcela - 09/05	9ª Parcela - 09/10
5ª Parcela - 09/06	10ª Parcela - 09/11



# BOLETIM



# OFICIAL

ANO XII - Nº 890 - 22 a 28 de junho de 2018

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)



**BOLETIM OFICIAL  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1420, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Objetivos**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios - SUAS, que tem por objetivo disciplinar a política de assistência social no Município.

Parágrafo único. O SUAS é organizado sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º São objetivos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

VIII - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regional e municipal no planejamento e execução das ações;

IX - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

X - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

XI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

XII - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

**CAPÍTULO II**  
**Dos Princípios e Diretrizes**

**SEÇÃO I**  
**Dos Princípios de Organização**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 4º São diretrizes estruturantes do Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II - Descentralização político-administrativa respeitando as competências federativas;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade Sociofamiliar;

V - Territorialização;

**SEÇÃO I**  
**Da Gestão**

Art. 7º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º O Município de Armação dos Búzios atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Armação dos Búzios é a Secretaria de Desenvolvimento Social ou Congênera.

**SEÇÃO II**  
**Da Organização**

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Armação dos Búzios organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11. A proteção social básica compõe-se precipamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – proteção social especial de média complexidade:
  - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;  
VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Art. 5º São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter espaço físico e recursos humanos de acordo com o disposto em normativas técnicas e metodológicas consolidadas em âmbito nacional;

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 6º São princípios éticos para a oferta da Proteção Social no Município de Armação dos Búzios:

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicitação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios.

**CAPÍTULO III**  
**Da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Armação dos Búzios.**



**PREFEITO**  
*André Granado Nogueira da Gama*

**VICE-PREFEITO**  
*Carlos Henrique Pinto Gomes*

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**CHEFE DE GABINETE**  
Diego das Neves Bezerra

**SECRETARIA DE GOVERNO E FAZENDA**  
Kleber Ferreira de Souza

**PROCURADORIA GERAL**  
Jorge dos Santos Vicente Júnior

**CONTROLADORIA GERAL**  
Jeferson Teixeira Terra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**  
Maria Alice Ribeiro Passeri

**SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**  
Paulo Abranches Guedes Júnior

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Fábio Henrique Passos Waknin

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Humberto Alves da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**  
João de Melo Carrilho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Messias Carvalho da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
João Carlos Souza de Anjos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**  
Cássio Heleno Cunha Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**  
Augusto Cesar Fernandes Chegure

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Junior da Conceição Carvalho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS E LAZER**  
Robson Mota do Livramento

**PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**  
*João Carlos Alves de Souza*

**VICE-PRESIDENTE**  
*Gladys Pereira Rodrigues Nunes*

**1º SECRETÁRIO**  
*Josué Pereira dos Santos*

**2º SECRETÁRIO**  
*Valmir Martins de Carvalho*

**VEREADORES**

*Adiel da Silva Vieira*

*Lorram Gomes da Silveira*

*Joice Lúcia Costa dos Santos Salme*

*Miguel Pereira de Souza*

*Nilton Cesar Alves de Almeida*

**BOLETIM OFICIAL**  
**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**E X P E D I E N T E**

**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios**  
**Estrada da Usina, nº 600 - Centro**  
**Armação dos Búzios**

**Telefone: (22) 2633-6000**  
**Tiragem: 3.000 exemplares**  
**Periodicidade: Semanal**

**Secretaria de Governo e Fazenda**  
Kleber Ferreira de Souza

**Impressão: E L MIDIA EDITORA LTDA Macaé-RJ**



## SEÇÃO II

## Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

## SEÇÃO III

## Participação dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## SEÇÃO IV

## Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

## SEÇÃO I

## Dos Benefícios Eventuais

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## SEÇÃO II

## Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIX – ausência de condições para a Família visitar Adolescente em cumprimento de medida sócio educativa de internação, fora do Município de Armação dos Búzios.

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão complementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 44. Esta Lei revoga a Lei nº 980, de 5 de julho de 2013.

## SEÇÃO III

## Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 45. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## SEÇÃO IV

## Dos Serviços

Art. 46. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## SEÇÃO V

## Dos Programas de Assistência Social

Art. 47. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

## SEÇÃO VI

## Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 48. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de, investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza serão realizados através de instrumentos técnicos, elaborados de forma Intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

## SEÇÃO VII

## Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 49. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 50. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI

## Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 53. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## SEÇÃO I

## Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 57. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.



Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 58. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 59. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 60. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 61. Esta Lei substitui a Lei nº 35, de 1º de setembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

Art. 62. Esta Lei substitui a Lei nº 34, de 1º de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de junho de 2018.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.423, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2018, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0106.06.183.0036.2.253	33903900	025	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0106.26.451.0033.2.062	33903900	025	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de junho de 2018.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 967, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Declara ponto facultativo no expediente de trabalho dos Órgãos Públicos Municipais, na data que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2018;

CONSIDERANDO a necessidade do normal funcionamento das atividades e serviços públicos de âmbito municipal, que em razão de sua natureza essencial não podem sofrer solução de continuidade,

DECRETA:

Art. 1º Será observado Ponto Facultativo no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais no dia 2 de julho de 2018 (segunda-feira).

Art. 2º Os serviços e atividades essenciais, tais como atendimento médico de urgência (P.U.), limpeza urbana e Guarda Municipal, terão funcionamento normal de acordo com sistema especial de plantão ou sobreaviso, cabendo aos Secretários Municipais respectivos as providências quanto à continuidade dos serviços públicos oferecidos à população nas datas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 28 de junho de 2018.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 968, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 530.320,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e vinte reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1390, de 05 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2018, no valor de R\$ 530.320,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e vinte reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0105.04.122.0001.2.265	33903900	004	R\$ 22.320,00
02.0113.04.243.0060.2.117	33903000	004	R\$ 5.000,00
04.0202.08.244.0058.2.128	33903000	004	R\$ 3.000,00
02.0105.04.122.0001.0.004	33904700	004	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 530.320,00

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0104.04.122.0105.2.015	33903900	004	R\$ 22.320,00
02.0113.04.122.0134.1.241	33903000	004	R\$ 5.000,00
04.0202.08.244.0058.2.128	33903600	004	R\$ 3.000,00
02.0105.04.122.0001.0.004	33904700	000	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 530.320,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de junho de 2018.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 969, DE 28 DE JUNHO 2018

Abre à Unidade Orçamentária Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o disposto na Lei nº 1.423, de 28 de junho de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2018, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0106.06.183.0036.2.253	33903900	025	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0106.26.451.0033.2.062	33903900	025	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de junho de 2018.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES  
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 18 de junho de 2018, JULIANA CARDOSO FERREIRA DA CRUZ, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 22 de junho de 2018.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Extrato da Nota de Empenho nº 053

Processo Administrativo nº: 5.214/2018

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Contratada: Alahysio Pereira de Oliveira Cia Ltda  
Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em 40 botijões P13 (13kg) para atender as demandas dos equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2018

Modalidade de Licitação: Dispensa

Fundamentação Legal: artigo 24, II da Lei nº. 8.666/1993.

Valor: R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Extrato da Nota de Empenho nº 054

Processo Administrativo nº.: 5.214/2018

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Contratada: Alahysio Pereira de Oliveira Cia Ltda  
Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em 40 botijões P13 (13kg) para atender as demandas dos equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2018

Modalidade de Licitação: Dispensa

Fundamentação Legal: artigo 24, II da Lei nº. 8.666/1993.

Valor: R\$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Extrato do Contrato nº 027/2018

Processo Administrativo nº 5.157/2018

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Lazer

Contratada: MKTPLUS Comunicação LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e produção de eventos audiovisuais para a gestão de evento de transmissão de jogos do Mundial de Futebol da FIFA, entre os dias 15 de junho e 15 de julho de 2018, na Praça do INEFI e na Praça Santos Dumont

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial sob o nº. 017/2018

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.

Prazo: 15 de junho de 2018 a 15 de julho de 2018

Valor: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 133, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2832/2018,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor MAYCON GOMES RIBEIRO, pelo período de 12(Doze) meses, Guarda Municipal, matrícula nº 4014, para atuar em setor administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitado de exercer suas atividades atuais, conforme apurado no Processo Administrativo nº 2832/2018, surtindo efeitos a partir de 18/06/2018.

Armação dos Búzios, 28 de Junho de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 134, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 188/2018,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 02 de Julho de 2018, LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO, à servidora MIRIAN MONICA CONCEIÇÃO, cargo Massoterapeuta, estatutária, matrícula nº 4388, pelo período de 02/07/2018 a 30/08/2018.

Armação dos Búzios, 28 de Junho de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 135, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6959/2018,

RESOLVE:

CONCEDER, à partir de 23 de Maio de 2018, LICENÇA MATERNIDADE à servidora TATIANA PAULA FERNANDES, cargo Agente Administrativo, estatutária, matrícula nº 1570, pelo período de 23/05/2018 a 18/11/2018.

Armação dos Búzios, 28 de Junho de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 136, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5064/2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Servidora EMANUELE MARTINS DIAS DA SILVA, cargo Guarda Municipal I, estatutária, matrícula nº 3939, pelo período de 01/07/2018 a 30/06/2020.

Armação dos Búzios, 30 de Maio de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 137, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

RESOLVE:

TORNAR VAGO, com efeito desde 31 de Maio de 2018, o cargo de provimento efetivo de Professor IB5.1, da servidora ANA CLAUDIA BASTOS SILVA, matrícula 4913, estatutária, por motivo de aposentadoria, conforme Portaria Buziosprev nr. 46/2018.

Armação dos Búzios, 28 de Junho de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 138, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6993/2018,

RESOLVE:

CONCEDER, à partir de 07 de Junho de 2018, LICENÇA MATERNIDADE à servidora JANE DO COUTO SANTOS, cargo Pedagogo/Orient. Educacional A5, estatutária, matrícula nº 12920, pelo período de 07/06/2018 a 03/12/2018.

Armação dos Búzios, 28 de Junho de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 139, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6994/2018,

RESOLVE:

CONCEDER, à partir de 07 de Junho de 2018, LICENÇA MATERNIDADE à servidora JANE DO COUTO SANTOS, cargo Orient. Educacional A6.2, estatutária, matrícula nº 6416, pelo período de 07/06/2018 a 03/12/2018.

Armação dos Búzios, 28 de Junho de 2018.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
Secretário Mun. de Administração



PORTARIA N.º 006, DE 01 DE FEVEREIRO 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Sra. MARGARETE GUIMARAES DA SILVA.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO ART. 40, §1º, III, ALÍNEA "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 917/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Sra. MARGARETE GUIMARAES DA SILVA, matrícula nº 1294, portadora da cédula de identidade n.º 04.324.419-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 079.268.837-60, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo n.º 7/2016, a partir de 10/02/2016.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base	1.181,73	15.362,49
Valor Total do Provento	1.181,73	15.362,49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 10 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 01 de fevereiro de 2016.

MARCELO PASSOS PEREIRA  
GESTOR  
Portaria nº 548

REPUBLICADO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TCE/RJ FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO PRS/SSE/CSO 12443/2018 - PROCESSO Nº 828.290-9/16



PORTARIA N.º 022, DE 15 DE SETEMBRO 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. SELMA MOREIRA GONÇALVES DA SILVEIRA.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO ART. 40, §1º, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N.º 917/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, a servidora Sra. SELMA MOREIRA GONÇALVES DA SILVEIRA, matrícula nº 5637, portadora da cédula de identidade n.º 02705996-3, inscrita no CPF sob o n.º 078.138.527-02, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo n.º 70/2015, a partir 10/09/2015.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base	788,00	10.244,00
Valor Total do Provento	788,00	10.244,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 10 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 15 de setembro de 2015.

MARCELO PASSOS PEREIRA  
GESTOR  
Portaria nº 548

\*REPUBLICADO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TCE/RJ FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO PRS/SSE/CSO 10607/2018 - PROCESSO Nº 828.861-1/16



PORTARIA N.º 031, DE 21 DE OUTUBRO 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO DA SILVA.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO ART. 40, §1º, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N.º 917/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, a servidora Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO DA SILVA, matrícula nº 1606, portadora da cédula de identidade n.º 07.721.208-2, inscrita no CPF sob o n.º 929.837.077-68, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo n.º 173/2015, a partir de 13/10/2015.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base	905,33	11.769,29
Valor Total do Provento	905,33	11.769,29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 13 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 21 de outubro de 2015.

MARCELO PASSOS PEREIRA  
GESTOR  
Portaria nº 548

\* REPUBLICADO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TCE/RJ FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO PRS/SSE/CSO 10607/2018 - PROCESSO Nº 825.340-6/2016



PORTARIA Nº 055 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 8 DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 03 DE JULHO DE 2015,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 25/06/2018, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Nº	SERVIDOR	MAT.	INÍCIO DA CONCESSÃO	TÉRMINO DA CONCESSÃO
01	MARIA INES FIRMO GONÇALVES	12869	17/05/2016	N.P 24/09/2018
02	MARTINEA BELTRAO DOS SANTOS	3624	07/09/2017	N.P 17/09/2018
03	ANA LUCIA CAVALCANTE BORGES LAZZARINI	5529	10/01/2018	N.P 06/08/2018
04	FABIO FRANCO CARDOSO	12399	22/02/2018	N.P 13/08/2018
05	EMANUELA BEMVINDO ALBERTO	12803	22/05/2018	ALTA 28/06/2018
06	VANESSA SOUZA GONÇALVES	1222	09/06/2018	N.P 06/08/2018
07	REGINA CELI PEIXOTO CARVALHO	1909	21/06/2018	N.P 09/07/2018
08	ANA CRISTINA DO AMARAL PEREIRA	1524	10/06/2018	N.P 20/08/2018
09	RICARDO DE SOUZA ANHAIA	5318	25/06/2018	N.P 27/08/2018
10	TATHIANA CASTILHO BALDEZ	12872	19/06/2018	N.P 24/09/2018

Armação dos Búzios, 27 de junho de 2018.

MARCELO PASSOS PEREIRA  
GESTOR  
Portaria nº 548



RESOLUÇÃO CMAS nº 06, de 28 de junho de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2018, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social de Armação dos Búzios - FMAS referente ao exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas Gonçalves da Silveira  
Presidente do CMAS-AB  
Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 07 DE 21 DE JUNHO DE 2018

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA da Cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:  
DESIGNAR, a contar de 21 de Junho de 2018, o servidor ROBSON DA MOTTA SANTOS, Matrícula nº 11940, como fiscal do contrato nº 024/2018, referente à obra de conclusão da Construção da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Municipal Vereador Emigdio Gonçalves Coutinho, referente ao Processo Administrativo nº 8502/2017.

Armação dos Búzios 21 de junho de 2018.

João Rafael Fonteneles Abreu  
Subsecretário Municipal de Ciência e Tecnologia  
Conforme Decreto 708 de 10 de janeiro de 2018



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2017 REPUBLICAÇÃO

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

REPUBLICADO POR TER SIDO OMITIDO NO BO 889

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j), INSCR. EM RP NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, SUPERÁVIT, and RESERVA DO RPPS.

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j), INSCR. EM RP NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

SIGFIS - Versão 2018 Data de Emissão: 21/06/2018 15:53h Anexo 1 do RREO

Nota: Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

SIGFIS - Versão 2018 Data de Emissão: 21/06/2018 15:53h Anexo 1 do RREO

PREFEITO: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA CONTROLDOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA CONTADORA: MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2017 REPUBLICADO POR TER SIDO OMITIDO NO BO 889 RS 1.00

ADCT, art 77 - Anexo 12 REPUBLICADO POR TER SIDO OMITIDO NO BO 889

Table with columns: RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, and TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE, and TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for DESPESAS COM NATIVOS E PENSIONISTAS, DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS, and TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS.

SIGFIS - Versão 2018 Data de Emissão: 21/06/2018 15:58h Anexo 12 do RREO

PREFEITO: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA CONTROLDOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA CONTADORA: MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES

REPUBLICADO POR TER SIDO OMITIDO NO BO 889 PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII + VII) / (VII + X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%\*\*\*

Table with columns: VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA, INSCRITOS, CANCELADOS/PRESCRITOS, PAGOS, A PAGAR, PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE. Includes sub-totals for Inscritos em 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, and Total.

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, SALDO INICIAL, DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, SALDO FINAL (NÃO APLICADO). Includes sub-totals for Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, and Total.

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26, SALDO INICIAL, DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, SALDO FINAL (NÃO APLICADO). Includes sub-totals for Diferença de limite não cumprido em 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, and Total.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, LIQUIDADAS, DESPESAS EXECUTADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, %. Includes sub-totals for Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição, Outras Subfunções, and Total.

\* Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. \* O valor apresentado na interseção com a coluna "I" ou com a coluna "H+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total J". \* O valor apresentado na interseção com a coluna "I" ou com a coluna "H+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total K". \* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. \* Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012. \* No último bimestre será utilizada a fórmula: V/(H+) - (15 x I/100)

SIGFIS - Versão 2018 Data de Emissão: 21/06/2018 15:58h Anexo 12 do RREO